

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 044, de 19 de março de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo de termômetro clínico, marca OMEGA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: China National Medicines & Health Products Import & Export Corporation.
Endereço: Bldg. L, Huiyen Apartment nr. 8 Anli Road, Andingmanwai Street, Beijing 1000101 - People's Republic of China.

Importador: IBRAS-CBO Ind. Cirúrgicas e Ópticas S/A - Com., Imp. e Exp.

Endereço: Av. do Cobalto, 1313 - Jardim Santana, Campinas - São Paulo

CEP.: 13088-070

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala interna seção reta oval.

1.3 Marca: OMEGA.

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio.

1.6 Escala nominal: 35°C a 42°C

1.7 Menor divisão: 0,1°C

1.8 Numeração da escala: 1 em 1°C.

1.9 Leitura: deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO:

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 000076/96.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre placa porta escala do termômetro.

a) nome do fabricante ou marca;

b) país de origem;

c) °C, e

d) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial Deverá ser feita de acordo com a Portaria nº 234/94 do INMETRO.

4.2 Erro máximo permitido: o erro máximo permitido em qualquer ponto da escala do termômetro é o que corresponde ao prescrito no item 9 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

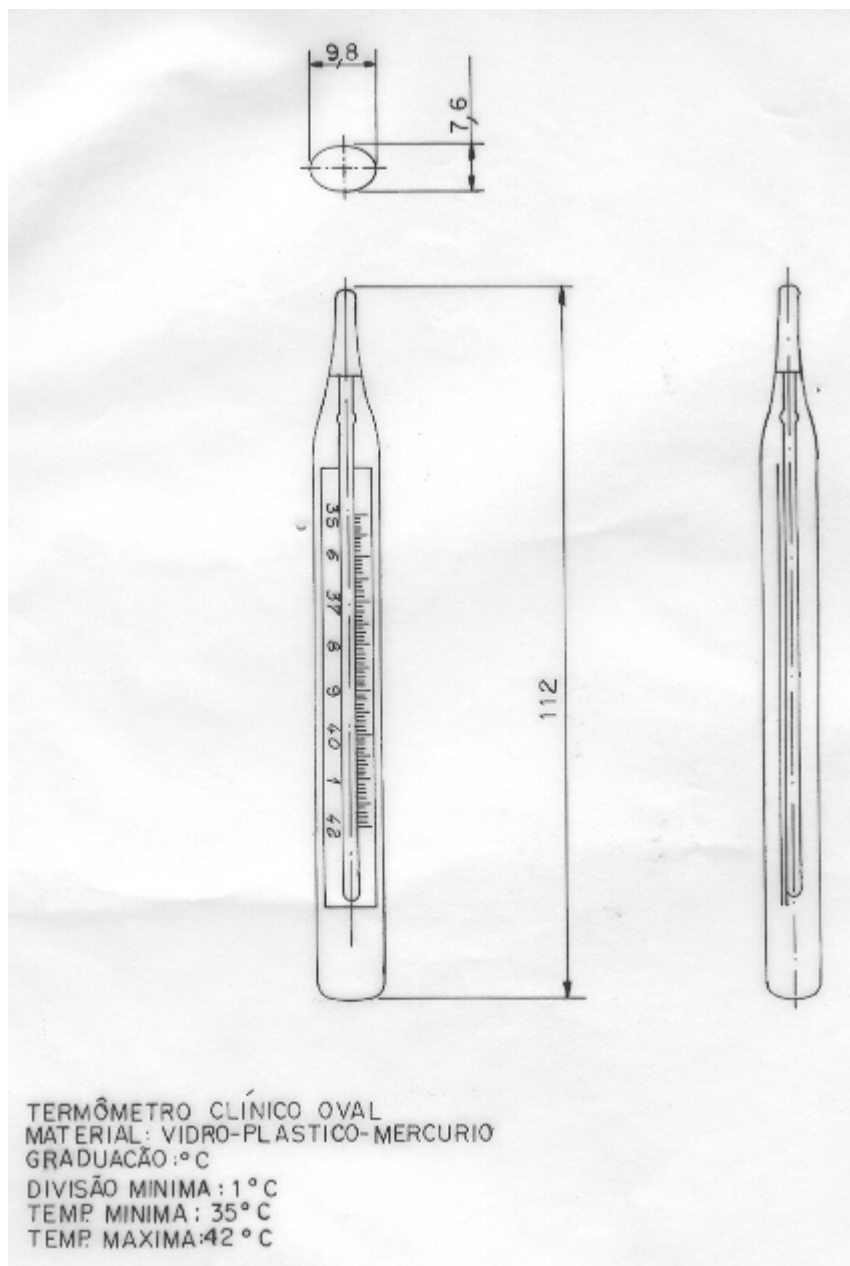
5.1 Vistas de composição e corte do termômetro clínico (Anexo 01).

5.2 Forma, dimensões e graduação da escala do termômetro clínico (Anexo 02).

6 ENTRADA EM VIGOR:

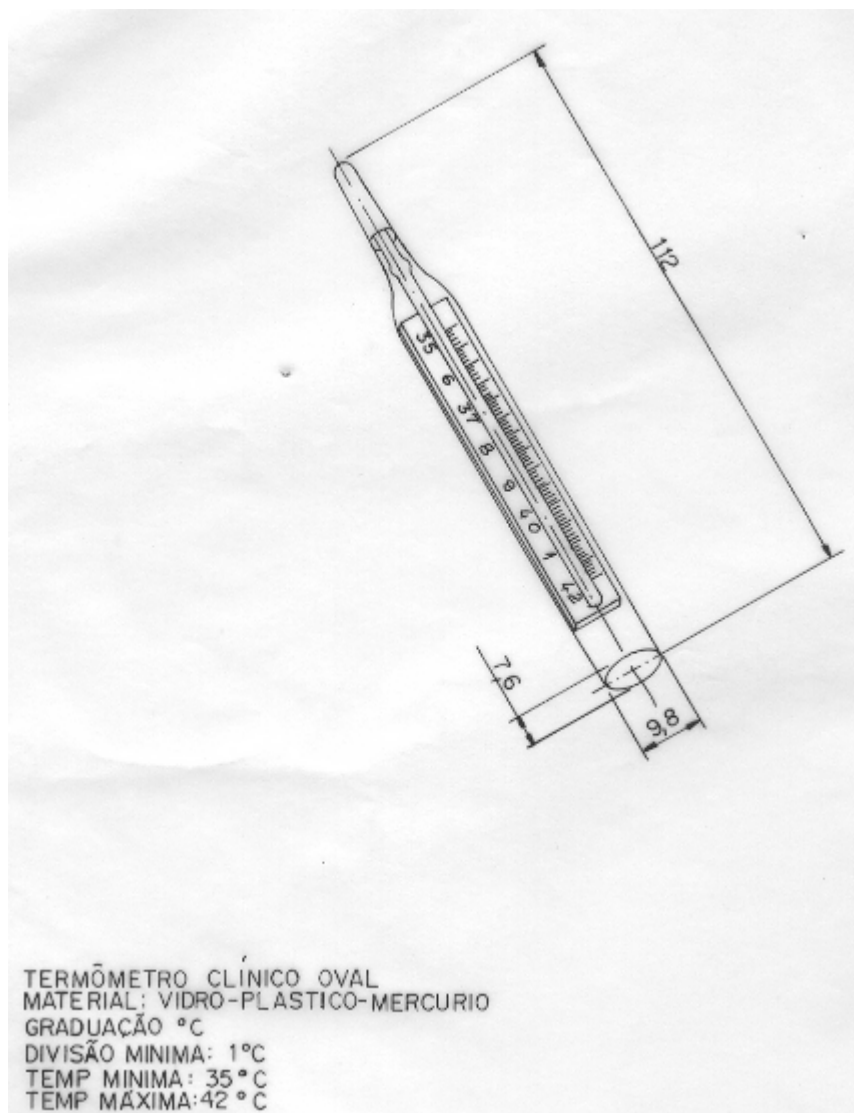
6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz e Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 044 DE 19 DE Março DE 1996

	FABRICANTE: CHINA NATIONAL MEDICINES & HEALTH PRODUCTS IMPORT & EXPORT CORPORATION	COTAS EM: MILÍMETRO
	VISTAS DE COMPOSIÇÃO E CORTE DO TERMÔMETRO CLÍNICO (ANEXO 01)	ESCALA: 1:1
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 044 DE 19 DE Março DE 1996

	FABRICANTE: CHINA NATIONAL MEDICINES & HEALTH PRODUCTS IMPORT & EXPORT CORPORATION	COTAS EM: MILÍMETRO
	FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO TERMÔMETRO CLÍNICO (ANEXO 02)	ESCALA: 1:1
		ANEXO: 02